



**Estado do Rio Grande do Sul  
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI N3 077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera a reda33o do Art. 33 da Lei Municipal n. 1892 de 02 de dezembro de 2022, e d3 outras provid3ncias.**

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**, Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

**FA3O SABER** que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 13** Fica alterado o texto do Art. 33 da Lei Municipal n. 1892 de 02 de dezembro de 2022, que disp3e sobre o pagamento de despesas de alimenta33o e hospedagem ao chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secret3rios Municipais e demais servidores, quando da necessidade de deslocamentos, participa33es em eventos, treinamentos, semin3rios e congressos de interesse do Munic3pio, passando a vigorar com a seguinte reda33o:

“Art. 33 A di3ria de viagem padr3o corresponde ao deslocamento para fora do Munic3pio, dentro do territ3rio do Estado do Rio Grande do Sul, com alimenta33o e pernoite, obedecendo os seguintes valores:

<b>DENOMINA33O</b>	<b>VALOR</b>
Prefeito	R\$ 435,94
Secret3rios/Vice-Prefeito	R\$ 350,97
Servidores e demais	R\$ 306,24

Par3grafo 3nico – Os valores de que trata o caput deste artigo ser3o atualizados anualmente atrav3s do VRM (Valor de Refer3ncia Municipal). ”

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o, revogadas as disposi33es em contr3rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 2022.

**SIDINEI MOIS3S DE FREITAS**

Prefeito de S3rio/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 077/2022**

**Sério, 07 de dezembro de 2022.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:**

A Lei Municipal nº 1892 de 02 de dezembro de 2022, aprovada recentemente por esta Casa Legislativa, regulamenta a concessão de diárias aos servidores, empregados públicos e agentes políticos do Poder Executivo. Dentre as determinações, são fixados os valores relativos aos deslocamentos para fora do estado e do país, contudo, os deslocamentos para fora do Município e dentro do território do estado do Rio Grande do Sul, não estão contidos no texto da Lei.

À título de exemplo, podemos citar a realização de cursos em Lajeado, Porto Alegre, etc., com necessidade de pernoite. Nestas situações não há parâmetro para que o Município possa ressarcir os servidores das despesas com hospedagem. Importar observar que a legislação anterior à Lei n. 1892/2022, também não possuía regulamentação, ficando a cargo da edição de sucessivos Decretos do Poder Executivo.

Após a análise atenta do Setor Contábil Municipal, percebeu-se o equívoco e, para que possamos efetivamente corrigir esta situação, é necessário adequar a Lei nos termos do presente Projeto. Neste sentido, solicitamos a deliberação dos nobres Edis, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**GUILHERME SAMUEL HICKMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.